

Distritos/municípios	Freguesias	Total	Observações
Vila Real:			
Vila Real	Vila Real (São Pedro)	796 260\$00	
Viseu:			
Lamego	Lamego (Almacave)	732 320\$00	
Viseu	Abraveses	668 380\$00	
Viseu	Coração de Jesus	796 260\$00	
Viseu	Santa Maria	796 260\$00	
Viseu	São José	796 260\$00	
<i>Total do continente</i>		372 004 776\$00	
Regiões autónomas/municípios	Freguesias	Total	Observações
Região Autónoma da Madeira:			
Câmara de Lobos	Estreito de Câmara de Lobos	270 260\$00	
Funchal	Funchal (São Pedro)	721 680\$00	
Funchal	Funchal (Santa Luzia)	238 280\$00	
Funchal	Funchal (Santa Maria Maior)	1 960 344\$00	
Funchal	Imaculado Coração de Maria	732 320\$00	
Funchal	Monte	732 320\$00	
Funchal	Santo António	2 155 448\$00	
Funchal	São Gonçalo	732 320\$00	
Funchal	São Martinho	1 509 740\$00	
Funchal	São Roque	732 320\$00	
Machico	Machico	796 260\$00	
Santa Cruz	Camacha	668 380\$00	
Santa Cruz	Caniço	451 420\$00	
Santa Cruz	Santa Cruz	364 048\$00	
<i>Total da Região Autónoma da Madeira</i>		12 065 140\$00	
<i>Total geral</i>		384 069 916\$00	

- (¹) Foi emitida a guia de reposição n.º 97/96, de 1 228 992\$.
- (²) Foi emitida a guia de reposição n.º 98/96, de 1 091 660\$.
- (³) Foi emitida a guia de reposição n.º 89/96, de 1 346 322\$.
- (⁴) Foi emitida a guia de reposição n.º 90/96, de 1 091 660\$.
- (⁵) Foi emitida a guia de reposição n.º 95/96, de 1 300 700\$.
- (⁶) Foi emitida a guia de reposição n.º 88/96, de 1 228 992\$.
- (⁷) Foi emitida a guia de reposição n.º 92/96, de 1 228 992\$.
- (⁸) Foi emitida a guia de reposição n.º 94/96, de 1 091 660\$.
- (⁹) Foi emitida a guia de reposição n.º 87/96, de 2 022 384\$.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 273/97

de 22 de Abril

A descida do valor atribuído a cada ponto para determinação dos montantes das taxas aplicáveis pela atribuição de títulos de produtor e autorizações de produção e ainda pelo registo de fornecedores e pelo controlo e certificação dos materiais de viveiro vitícolas, consignadas na Portaria n.º 1382/95, de 22 de Novembro, resultou de ter sido considerado que o valor anteriormente fixado tornava as taxas excessivas e gravosas em termos de concorrência, tendo em conta os valores cobrados em outros países da União Europeia.

Tendo em conta as razões de justiça que presidiram à medida adoptada, bem como as dificuldades que o sector atravessa, considera-se que devem ser calculadas já com base no novo valor estabelecido pela Portaria n.º 1382/95, de 22 de Novembro, as taxas aplicáveis a partir da campanha de 1993-1994, medida esta que abrange não só as taxas ainda não cobradas como também, em nome do princípio da generalidade e da igual-

dade, a restituição da diferença de todas as taxas que tenham, sido prontamente pagas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 277/91, de 8 de Agosto, o seguinte:

1.º O valor atribuído a cada ponto pela Portaria n.º 1382/95, de 22 de Novembro, para determinação dos montantes das taxas a que se refere o artigo 39.º do Regulamento de Produção, Certificação e Comercialização de Materiais de Viveiro Vitícolas aplica-se a partir da campanha de 1993-1994.

2.º A todos aqueles que tenham já efectuado o pagamento das taxas correspondentes ao período referido no número anterior deverá ser restituída a diferença resultante da aplicação dos novos valores.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 27 de Março de 1997.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.